

ECOFEMINISMO E DESINFORMAÇÃO EM FACE DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE INTERGERACIONAL

ECOFEMINISM AND MISINFORMATION IN THE FACE OF THE PRESERVATION OF THE INTERGENERATIONAL ENVIRONMENT

Recebido em 22.09.2025

Aprovado em 18.06.2026

**Ana Carolina Sassi¹,
Isabela Quartieri da Rosa²,
Jerônimo Siqueira Tybusch³**

RESUMO

O presente artigo examina a proteção jurídica brasileira do direito à preservação intergeracional do meio ambiente, abordando-o sob a ótica do ecofeminismo e da crescente desinformação nas redes digitais. A pesquisa se apoia em metodologia dedutiva e revisão bibliográfica e documental, com o intuito de compreender como os princípios do ecofeminismo podem ser incorporados às políticas públicas e ao ordenamento jurídico para enfrentar os efeitos da desinformação ambiental. Destaca-se que, em meio ao avanço

¹ Bolsista CAPES. Doutoranda e Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (PPGD/UFSM) com pesquisa na área da Criança e do Adolescente. Bacharel em Direito pela Universidade Franciscana (UFN). Membro do Núcleo de Pesquisa em Direito Informacional (NUDI/UFSM). Membro do Núcleo de Direito Constitucional (NDC/UFSM). E-mail: acsassi@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-6637-9671>.

² Bolsista CAPES. Doutoranda e Mestre pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) na linha de pesquisa Direitos da Sociedade em Rede: atores, fatores e processo na mundialização. Especialista em Direito Público pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Bacharel em Direito pela Universidade Franciscana (UFN). Pesquisadora do Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet (CEPEDI/UFSM). Pesquisadora do Núcleo de Direito Informacional (NUDI/UFSM). E-mail: isabela.quartieri@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-0813-7932>.

³ Doutor em Ciências Humanas (UFSC); Mestre em Direito Público (UNISINOS); Graduado em Direito (UNISC). Professor Associado no Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Orientador de Mestrado e Doutorado. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD/UFSM). Professor do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Educacionais em Rede. Presidente Nacional do Fórum de Pró-reitorias de Graduação do Brasil (FORGRAD). Membro da Diretoria do CONPEDI Gestão 2017-2020, 2020-2023 e 2023-2026. Desenvolve pesquisas nas áreas de: Direito Ambiental; Ecologia Política; Direito e Sustentabilidade; Direito Urbanístico; Teoria do Direito e da Decisão Jurídica; Direito e Novas Tecnologias; Tecnologias Educacionais em Rede. E-mail: jeronomotybusch@ufsm.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8238-7453>.

tecnológico e à sobrecarga de informações, muitas vezes enganosas, torna-se imprescindível o fortalecimento da educação ambiental crítica e da regulação informacional. O estudo demonstra que a articulação entre justiça de gênero e justiça ecológica fortalece a cidadania ambiental, promovendo estratégias sustentáveis baseadas no cuidado, na empatia e na responsabilidade intergeracional.

Palavras-Chave: Ecofeminismo; Cidadania ambiental; Desinformação ambiental; Equidade intergeracional; Justiça ecológica.

ABSTRACT

This article examines the Brazilian legal protection of the right to intergenerational environmental preservation, addressing it from the perspective of ecofeminism and the growing disinformation in digital networks. The research is based on a deductive methodology and bibliographic and documentary review, aiming to understand how ecofeminist principles can be incorporated into public policies and the legal system to address the effects of environmental disinformation. It is emphasized that, amid technological advancement and information overload—often misleading—it becomes essential to strengthen critical environmental education and information regulation. The study demonstrates that the articulation between gender justice and ecological justice strengthens environmental citizenship by promoting sustainable strategies based on care, empathy, and intergenerational responsibility.

KEYWORDS: Ecofeminism; Environmental citizenship; Environmental disinformation; Intergenerational equity; Ecological justice.

INTRODUÇÃO

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988. No entanto, diante do avanço das tecnologias da informação e comunicação e da intensificação da desinformação nas redes sociais, surge a necessidade de repensar as formas de assegurar esse direito de forma efetiva, especialmente com vistas à sua dimensão intergeracional. As mudanças tecnológicas reconfiguram não apenas a circulação de informações, mas também a maneira como os sujeitos interagem com o conhecimento ambiental e com os instrumentos de sua proteção.

O presente artigo trata da importância do direito à preservação do meio ambiente intergeracional. Tem a sua delimitação na proteção jurídica do direito ao meio ambiente intergeracional a partir do viés do movimento ecofeminista diante do aumento da proliferação da desinformação. Isso porque, o meio ambiente envolve não só a natureza, mas também a humanidade na forma como se utiliza do meio, como se comunica e como se desenvolve na forma de sociedade.

Nesse cenário, o ecofeminismo desponta como uma abordagem teórica e prática que contribui significativamente para a construção de novas formas de relação entre humanos e natureza, com ênfase no cuidado, na empatia e na cooperação. O movimento destaca o protagonismo das mulheres na promoção de práticas sustentáveis e no enfrentamento da degradação ambiental. Além disso, o ecofeminismo propõe uma crítica ao modelo patriarcal de dominação, que historicamente subjugou tanto a natureza quanto as mulheres.

Tendo em vista todas essas preocupações acerca do meio ambiente, questiona-se como a aplicação do viés ecofeminista às disposições normativas brasileiras contribui para assegurar a preservação do meio ambiente intergeracional frente a onda de desinformação?

Dessa forma, o presente trabalho tem como objetivo investigar como a incorporação do ecofeminismo às políticas públicas e ao ordenamento jurídico pode fortalecer a proteção do meio ambiente frente à desinformação digital. Para tanto, a metodologia adotada consiste em uma abordagem dedutiva, baseada em pesquisa bibliográfica e documental, com apoio em marcos legais e autores especializados. Espera-se, com isso, contribuir para a formação de um pensamento ambiental crítico, capaz de enfrentar os desafios contemporâneos e garantir o direito ao meio ambiente para as atuais e futuras gerações.

2 O DIREITO AMBIENTAL INTERGERACIONAL E ECOFEMINISMO

O meio ambiente constitui uma dimensão essencial da equação espaço-tempo, manifestando-se como resultado direto das transformações promovidas pela ação humana (Saavedra, 2009, p. 31). Nesse sentido, a relação entre o ser humano e a natureza configura-se como um processo evolutivo contínuo, que abrange tanto a herança histórica quanto as projeções para o futuro da humanidade (Castells, 2021, p. 238).

Conforme explica Saavedra (2009, p.37), a característica espacial do meio ambiente está diretamente vinculada à relação entre a sociedade e o lugar geográfico onde ela se estabelece. Dessa forma, o ambiente em que a sociedade se

insere delimita suas possibilidades de crescimento e desenvolvimento, condicionadas pelas particularidades do meio natural.

No que tange ao tempo, Castells (2021, p.238) identifica três formas distintas de temporalidade: o tempo cronológico, o tempo intemporal e o tempo glacial. O tempo cronológico é próprio da era industrial, definido pela sequência linear de eventos e pela disciplina imposta ao comportamento humano por cronogramas rígidos. Já o tempo intemporal caracteriza os processos dominantes nas sociedades em rede, marcados pela interrupção da sequência tradicional em virtude da instantaneidade informacional. Por fim, o tempo glacial se relaciona a uma perspectiva ecológica, pautada em um pensamento evolucionário (Castells, 2021, p.238).

Nessa perspectiva, a maneira como o ser humano interage com o meio ambiente exerce papel fundamental na determinação dos processos de evolução e crescimento social. Bem como, as formas como as comunidades utilizam e respondem ao ambiente natural impactam diretamente suas perspectivas de desenvolvimento futuro.

A interação das comunidades com o meio ambiente está intrinsecamente relacionada a fatores espaciais e geográficos, à diversidade cultural e social, bem como às abordagens temporais adotadas em relação aos recursos naturais. Isso ocorre porque cada sociedade, ao se estabelecer em determinado território, é influenciada pelas características e limitações específicas daquele espaço geográfico.

Além disso, a relação com o tempo é crucial para compreender o desenvolvimento das sociedades. A gestão temporal e a percepção dos ciclos e transformações influenciam a tomada de decisões sobre o uso dos recursos naturais, o planejamento de empreendimentos e a construção cultural. Assim, as concepções temporais variam entre sociedades, refletindo-se em diferentes práticas de exploração e sustentabilidade ambiental.

Tornando fundamental reconhecer que a relação entre seres humanos e meio ambiente é complexa e dinâmica. Logo, as escolhas feitas por cada sociedade

carregam profundas implicações para seu desenvolvimento e para a preservação da diversidade ambiental. Diante disso, o equilíbrio entre o uso responsável dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente é indispensável para assegurar um futuro sustentável às gerações presentes e vindouras.

Destarte, o conceito de meio ambiente intergeracional está vinculado ao princípio da solidariedade entre as gerações, o qual visa garantir que as ações presentes não comprometam a capacidade das futuras gerações de atenderem suas próprias necessidades. Esse princípio foi consagrado na Conferência de Estocolmo (ONU, 1972) e reforçado por documentos internacionais como a Carta da Terra e a Agenda 21, que orientam as políticas ambientais globais.

Frente a isso, constitui responsabilidade coletiva dos seres humanos preservar e administrar adequadamente o *habitat* em que vivem. Vez que, ao serem considerados "obra e construtor do meio ambiente", os seres humanos são chamados a assumir um papel ativo na proteção e conservação dos recursos naturais, bem como na adoção de práticas sustentáveis para garantir o desenvolvimento social e econômico a longo prazo.

Em razão da vida em sociedade constituir-se de concessões entre as próprias pessoas, levando a uma diversidade das formas de vida, constrói-se uma percepção de valores acerca do bem-estar e do desenvolvimento da vida (Castells, 2021, p.229). Isto é, o direito à qualidade de vida está intrinsecamente conectado à preservação do meio ambiente e à promoção da sustentabilidade.

Quando a comunidade trabalha para garantir a proteção e preservação dos recursos naturais, ela está assegurando um ambiente propício para o desenvolvimento pleno das capacidades humanas, permitindo que as pessoas alcancem seu potencial intelectual, moral e social. Isso significa que o meio ambiente é um bem de uso comum do povo e essencial para que se tenha uma qualidade de vida sadia.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. Este preceito introduz no

ordenamento jurídico brasileiro o conceito de equidade intergeracional, conferindo ao meio ambiente o estatuto de bem jurídico coletivo e difuso. Trata-se de um reconhecimento da necessidade de se pensar o tempo ambiental além do presente, incluindo os direitos das futuras gerações como parte integrante da noção de justiça.

Assim, a responsabilidade pela preservação de um meio ambiente limpo, saudável e sustentável recai sobre toda a coletividade. Ao adotar práticas sustentáveis e proteger os recursos naturais, garantimos que esses bens estarão disponíveis em condições adequadas para atender às necessidades das gerações presentes e futuras.

Isto posto, a solidariedade intergeracional destaca a importância de pensar para além do curto prazo, considerando as implicações de nossas escolhas para o futuro. Conforme Castells (2021, p. 239), é necessário estabelecer os parâmetros da vida a partir das necessidades das próximas gerações, pois a proposta de um desenvolvimento sustentável solidário entre gerações combina um egoísmo saudável com um pensamento sistêmico de perspectiva evolucionista.

O princípio da solidariedade intergeracional destaca a responsabilidade da sociedade em proteger e conservar o meio ambiente não apenas em benefício da geração presente, mas também das futuras, que herdarão os recursos naturais do planeta. Essa perspectiva reconhece que as decisões e ações adotadas hoje produzem efeitos duradouros, capazes de influenciar significativamente o bem-estar e a qualidade de vida das próximas gerações.

Nesse sentido, a solidariedade intergeracional pressupõe que as gerações atuais têm o dever de adotar políticas ambientais responsáveis, que considerem os interesses das gerações futuras. Isso implica evitar a exploração irracional e predatória dos recursos naturais, assegurando sua disponibilidade e integridade ao longo do tempo.

Uma vez estabelecida a importância do direito ao meio ambiente intergeracional e o princípio da solidariedade como condutor do dever social ambiental. Destaca-se que uma comunidade não é só composta pelos homens e suas perspectivas ideológicas que derivam da colisão de interesses e lutas de poder

que acabam manifestando-se em crises ambientais e refletindo na forma organizacional da sociedade (Saavedra, 2009, p.33).

Desse modo, postular a identidade humana em termos de interesses individuais resultam em visões imprecisas do meio ambiente. Por isso cuidar de si mesmo, numa perspectiva solidária, envolve mais do que a proteção dos direitos e liberdades individuais como também a proteção e o bem-estar ecológico dos demais (Warren, 2015).

Sob essa perspectiva, torna-se essencial reconhecer a interconexão entre a vida, a condição das mulheres e as questões ambientais. Historicamente, tanto a natureza quanto as mulheres têm sido submetidas a processos de dominação e exploração, resultado de uma cultura patriarcal profundamente enraizada na sociedade. Assim como o meio ambiente tem sido degradado sem a devida consideração de suas consequências a longo prazo, as mulheres foram frequentemente marginalizadas e tiveram suas contribuições desvalorizadas ao longo do tempo (Warren, 2015).

Incorporar a visão do ecofeminismo às discussões acerca da problemática ambiental, possibilita a inserção de contribuições inovadoras, à medida que coloca em destaque aspectos que não costumam ser considerados nas políticas de desenvolvimento ambiental, como por exemplo as implicações que determinadas atividades econômicas têm sobre as condições de vida da população (Siliprandi, 2000, p.68)

A corrente de pensamento ecofeminista surge a partir da crítica às estruturas patriarcais, defendendo o respeito absoluto à natureza como base para a emancipação das mulheres. Essa perspectiva compreende que as mulheres são, em certa medida, vítimas da mesma lógica de dominação e violência patriarcal imposta à natureza. Assim, a restauração dos direitos naturais é entendida como indissociável da libertação feminina (Castells, 2021, p. 230).

Essa abordagem ampliada permite enxergar como a superação do paradigma patriarcal está intrinsecamente ligada à construção de um futuro mais consciente e respeitoso com o meio ambiente. Por isso, abordar a interseção entre questões

ambientais e de gênero é fundamental para construir uma sociedade mais justa e sustentável.

Nesse contexto, o ecofeminismo apresenta-se como uma proposta teórica e prática para uma nova racionalidade ambiental. Ao associar a opressão das mulheres à exploração ambiental, propõe a valorização de saberes tradicionais, formas de vida não hegemônicas e modos de relação com a natureza baseados no respeito e na reciprocidade. Autoras como Vandana Shiva, Maria Mies, Karen Warren e Yayo Herrero defendem uma ética ecológica centrada em valores femininos, rompendo com a dicotomia natureza versus cultura que fundamenta a lógica patriarcal de dominação.

Se trata de uma perspectiva que enfatiza valores de cuidado e empatia, os quais não são reduzíveis a direitos ou deveres individuais. A capacidade de cuidado é necessária para a preservação ética do meio ambiente, pois o ser humano pode e deve aprender a cuidar do bem-estar social uns dos outros e da natureza (Warren, 2015).

O viés do ecofeminismo está relacionado à produção da vida, ao equilíbrio e respeito à natureza, assim como à valorização da mulher dentro de suas comunidades e à promoção dos direitos humanos. Dessa forma a presença de ecofeminismo na preservação do meio ambiente intergeracional está intimamente relacionada ao cuidado, à sensibilidade e à cooperação que envolvem a sociedade (Flores; Trevisan, 2015, p.21).

Para a ética ecofeminista, significa que a forma como os humanos se relaciona com os outros é moralmente importante, já que o meio ambiente é diverso, por isso é fundamental que ações coletivas sejam incentivadas, com a participação igualitária dos atores sociais para enfrentar os desafios ambientais avançando em direção a uma cultura mais equitativa.

Vandana Shiva (2020, Online) defende que “o ecofeminismo é colocar a vida no centro da organização social, política e econômica”. As mulheres já exercem atuação social em que a vida é tratada como ponto central, isso porque a sociedade lhes impõe a tarefa do cuidado e manutenção da vida, inerente à figura materna. Ele

se desenvolve em razão do determinismo biológico e partem da ligação entre mulher e natureza, cultura e homem (García, 2007, p.77).

Na relação entre a mulher e a natureza denomina-se uma volta ao essencialismo, ao qual Castells (2021, p.231) atribui a relação entre ambientalismo, feminismo espiritual e neopaganismo. O determinismo biológico evidencia a lacuna entre os gêneros ao associar a mulher à natureza e o homem à cultura, o que sustenta a ideia de que o patriarcado representa uma forma de morte simbólica e necrofilia social, fundamentada na agressividade masculina. Em contrapartida, as mulheres vêm promovendo uma nova abordagem sobre os conceitos de gênero e natureza, resultando em formas de ativismo profundamente engajadas e transformadoras (García, 2007, p. 78).

O enfoque da proposta do ecofeminismo não é colocar em conflito a natureza e a cultura, tampouco denunciar os dualismos culturais. Isso porque o ideal ecofeminista se preocupa com a construção de um novo espaço de diálogo através da perspectiva que complexifica as concepções culturais da identidade humana e dos relacionamentos humanos com a natureza não-humana (Torres, 2009, p.171).

É através de uma atuação que dá importância à cultura local, qualidade de vida e valores sociais, que não são economicamente relevantes por assim dizer, que se pode questionar as visões de desenvolvimento baseadas unicamente em critérios de renda, produção e produtividade, contribuindo para a preservação do meio ambiente, e abandonando o viés de dominação e exploração natural (Siliprandi, 2000, p.68).

O ecofeminismo nada mais é que uma cosmovisão que reconhece os seres humanos como parte da natureza, pela noção de interconexão através da vida (Shiva, 2020). Nesse sentido, o estímulo à transformação nas relações entre homens, mulheres e natureza se manifesta nas bases culturais da sociedade, representando uma possibilidade concreta de modificação da própria estrutura civilizacional. Tal mudança implica, por consequência, novas formas de comunicação e de exercício do poder em relação ao meio ambiente (Torres, 2009, p. 167).

Através dos princípios que norteiam as ações do movimento ecofeminista, torna-se claro que o ideal ecofeminista busca uma igualdade social não só entre gêneros, mas também em relação a exploração e utilização dos recursos naturais, num objetivo de desenvolvimento sustentável:

- (a) descentralização do poder, não hierarquização e democracia direta;
- (b) apoio ao comércio justo e a uma economia ecológica e solidária como modelo de desenvolvimento;
- (c) insistência em tecnologia de baixo impacto e não agressiva ao meio ambiente;
- (d) ênfase no caráter local das ações para garantir a segurança alimentar e a moradia;
- (e) relações equilibradas entre sexos, classes e raças, e com o meio ambiente (Flores, Trevizan, 2015, p.17).

Tais princípios estão em estreita sintonia com a sustentabilidade ambiental, uma vez que o desenvolvimento sustentável, quando orientado pelo viés cuidadoso do ecofeminismo, busca garantir um modelo de progresso que preserve os recursos naturais para as gerações futuras, evitando sua exaustão. Relações equilibradas entre a comunidade e o meio ambiente promovem o bem-estar e a felicidade tanto individual quanto coletiva. Esse bem-estar se concretiza por meio da efetiva satisfação das necessidades materiais e imateriais — como habitação, alimentação, saúde, educação, segurança e acesso à informação —, refletindo-se diretamente na qualidade de vida dos membros da coletividade (Flores & Trevizan, 2015, p. 17).

Dessa forma, o ecofeminismo vai além da crítica; ele propõe alternativas práticas a partir de epistemologias situadas. Um exemplo disso, são comunidades ribeirinhas da Amazônia, mulheres têm liderado processos de resistência ao avanço do agronegócio e da mineração, promovendo práticas agroecológicas e sistemas comunitários de produção que respeitam o ciclo da natureza.

Além disso, no semiárido nordestino, redes de mulheres agricultoras organizam feiras agroecológicas e movimentos de preservação da Caatinga, articulando sustentabilidade ambiental e autonomia econômica. Enquanto no âmbito internacional, destacam-se movimentos como o Chipko, na Índia, liderado por

mulheres que defendiam as florestas contra a exploração madeireira, e as defensoras de territórios na América Latina que atuam sob risco de vida.

Essas experiências demonstram que o protagonismo feminino nas lutas socioambientais não é apenas simbólico, mas efetivo, e aponta caminhos para a construção de políticas públicas que dialoguem com as realidades locais. O ecofeminismo, portanto, não se limita à crítica estrutural, mas se manifesta em práticas sustentáveis, descentralizadas e integradas que propõem um novo modelo de desenvolvimento humano.

3 O PRINCÍPIO DA INFORMAÇÃO AMBIENTAL EM FACE DA DESINFORMAÇÃO NA PROMOÇÃO DO MEIO AMBIENTE INTERGERACIONAL

A ciência e a tecnologia exercem um papel central nas agendas contemporâneas de preservação do meio ambiente voltadas às futuras gerações. No entanto, o uso indiscriminado e não reflexivo desses instrumentos pode comprometer os próprios objetivos sustentáveis que se pretende alcançar. Nesse contexto, o ambientalismo propõe recuperar o controle social sobre os rumos do conhecimento e das inovações tecnológicas, a fim de evitar que esses elementos adquiram autonomia desconectada dos valores humanos e ecológicos. Como aponta Castells (2021, p. 236), é essencial que a sociedade reassuma o protagonismo sobre a mente humana, garantindo que ciência e tecnologia sirvam ao bem comum, e não se tornem forças autônomas dissociadas da sustentabilidade e da justiça intergeracional.

Essa reflexão sobre o papel da ciência e da tecnologia na preservação ambiental intergeracional se articula diretamente com os fundamentos do ecofeminismo abordados no capítulo anterior. Ao reconhecer a relação histórica de dominação tanto sobre a natureza quanto sobre as mulheres, o ecofeminismo denuncia os efeitos de um modelo de conhecimento técnico-científico patriarcal, que frequentemente exclui saberes intuitivos, comunitários e sustentáveis tradicionalmente associados ao feminino.

Nesse sentido, o princípio da informação ambiental deve ser compreendido não apenas como um direito de acesso à verdade científica, mas também como um instrumento de justiça epistêmica — capaz de incorporar vozes plurais, valorizar saberes diversos e combater a desinformação que perpetua desigualdades de gênero e degradação ambiental. Isso porque, promover um meio ambiente saudável para as gerações futuras exige também romper com as estruturas de poder que sustentam tanto a opressão de gênero quanto a destruição ecológica.

Reconhecer o papel da ciência e da tecnologia na preservação ambiental intergeracional implica também enfrentar os desafios que surgem da própria revolução digital. As tecnologias de informação e comunicação, embora essenciais para a coesão social, tornaram-se palco de disputas pela verdade, onde campanhas de desinformação e manipulação digital ameaçam o acesso a informações precisas e confiáveis.

Essa realidade complexifica ainda mais o debate sobre o direito à informação ambiental, pois a circulação acelerada de dados e narrativas molda as percepções individuais e coletivas sobre questões ambientais, culturais e identitárias. Como destaca Cesar Lucas (2012, p. 168), as transformações tecnológicas e a consequente mundialização cultural ampliaram os referenciais identitários, impactando a forma como se entende o local, o nacional e o global.

Dessa forma, a identidade sociobiológica pode ser facilmente sobreposta às tradições históricas complexas e multifacetadas, assim como às línguas e símbolos culturais. Nesse sentido, o meio ambiente global pressupõe a emergência de uma identidade cultural única, compartilhada por todos os seres humanos, independentemente de seus vínculos sociais, históricos ou de gênero (Castells, 2021, p. 240).

Diante das múltiplas narrativas propagadas pelas redes sociais e da crescente polarização dos públicos — resultado da transformação dos modelos tradicionais de comunicação — a valorização da visibilidade e da dignidade do cuidado, defendidas pelo ecofeminismo, torna-se fundamental para enfrentar os desafios dessa nova dinâmica comunicacional. A valorização da informação de qualidade e de narrativas

mediáticas inclusivas está diretamente vinculada ao princípio da informação ambiental, que busca garantir o acesso pleno e equitativo da população às questões ambientais, possibilitando a formação de opiniões fundamentadas e conscientes sobre os desafios ambientais contemporâneos.

O acesso à informação é condição fundamental para a efetividade da cidadania ambiental. A Lei nº 10.650/2003 (Brasil, 2003) assegura o direito de todos os cidadãos ao acesso à informação ambiental, determinando a publicidade ativa de dados sobre qualidade ambiental, riscos ecológicos e políticas públicas relacionadas ao meio ambiente. Além disso, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) amplia o escopo do acesso à transparência no setor público.

Embora o artigo 2º da Lei de Acesso à Informação Ambiental estabeleça a obrigatoriedade de garantir o acesso público a conteúdos relacionados a temas ambientais, a popularização da internet — especialmente das redes sociais, que funcionam como plataformas de acesso fácil e barato — permite que qualquer pessoa utilize e compartilhe informações livremente. O problema reside na ausência de mecanismos eficazes para a verificação da veracidade desses conteúdos, o que abre espaço para que determinados usuários disseminem suas ideias ao grande público sob a forma de informação (Nogueira *et al*, 2020, p. 02).

Aliado a isso, o ambiente digital tem sido terreno fértil para a proliferação de desinformação. Redes sociais, algoritmos de recomendação, e bots automatizados favorecem a difusão de conteúdos enganosos que comprometem o discernimento crítico da população. A desinformação ambiental compromete a mobilização social e deslegitima práticas ecológicas fundamentadas na ciência e no direito, criando um ambiente hostil para o debate democrático e científico.

O "greenwashing" é uma das expressões mais evidentes desse fenômeno. Empresas e instituições simulam práticas ambientais responsáveis através de campanhas publicitárias que não correspondem à realidade de suas ações. Exemplo emblemático ocorreu com redes varejistas brasileiras que, embora se apresentem como sustentáveis, foram associadas ao desmatamento ilegal por meio de suas cadeias de fornecimento, conforme denúncias jornalísticas amplamente divulgadas.

Outro caso notório foi o de uma marca de cosméticos que, apesar de promover selos ecológicos, foi autuada por despejar resíduos químicos em rios de comunidades tradicionais.

Nesse sentido, sob o viés normativo, a sustentabilidade é princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar (Freitas, 2019, p.45).

Se verifica que o discurso de sustentabilidade do meio ambiente tem se tornado hegemônico, permeado por aqueles que atuam em defesa da conservação da natureza e da melhoria das condições de vida humana, e, em contrapartida, aqueles se utilizam desse mesmo discurso para se mostrarem simpáticos à opinião pública e, dessa forma, tirar proveitos próprios (Flores, Trevizan, 2015, p. 11).

Nesse sentido, a ideia de sustentabilidade deve estar aliada ao dever de cuidado do ecofeminismo em razão do ambiente digital disseminar todos os tipos de informação e desinformação, o que acaba influenciando na forma como as sociedades utilizam e usufruem do meio ambiente, e impacta na preservação intergeracional da natureza. O desenvolvimento ambiental pode e deve transcorrer de modo contínuo, multifacetado e emancipatório, vez que existe a obrigação de considerarmos de que modo as políticas atuais tenderão a afetar a vida dos que ainda não nasceram, deve-se pensar a médio e longo prazo, desenvolvendo estratégias que se estende pelas escalas temporais (Freitas, 2019, p.53).

Byung-Chul Han (2022) alerta que vivemos em uma era de "infodemia", marcada por um excesso de informação que dificulta a diferenciação entre verdade e mentira. Esse cenário favorece o esvaziamento do discurso racional e transforma o debate ambiental em uma disputa simbólica alimentada por interesses econômicos. A circulação de *fake news* ambientais, como as que minimizam

queimadas na Amazônia ou negam mudanças climáticas, é outro exemplo da gravidade do problema.

Pode-se dizer então, que o discurso distorcido produzido nas redes sociais é a chamada desinformação ou discurso desinformativo. Esse conteúdo é produzido intencionalmente com o objetivo de afetar os debates públicos, que apesar de não serem um problema novo, com o auxílio da internet ganharam espaço e um fluxo instantâneo de divulgação (Recuero; Soares, 2020, p.65).

Ao criar uma realidade alternativa de meias- verdades e boatos, influencia-se a população, desviando a atenção do tema em causa e desvirtuando todo o discurso que o envolve. Este cenário leva as pessoas a exigirem dos órgãos competentes medidas desnecessárias, ou, no extremo oposto, a vê-las como exageradas (Nogueira; Rodrigues; Pinto; Pereira; Dos Santos, 2020, p.03).

Com isso, verifica-se a necessidade de um olhar que esteja atento para as causas ambientais, mas, também, que esteja conectado às mudanças comunicacionais trazidas pelas tecnologias. Um novo paradigma de organização social que discuta os problemas ambientais deve levar em consideração o prenúncio de uma ética de abandono da perspectiva antropocêntrica, em favor de uma perspectiva global e sistêmica, na busca de valores mais integrativos, como cuidado, cooperação e conservação, gerando uma nova visão de mundo desvinculada da concepção socioeconômica e de dominação (Flores; Trevizan, 2015, p.12).

Nesse cenário marcado pela desinformação digital e pela manipulação das narrativas ambientais, os princípios ecofeministas propõem uma ruptura com estruturas centralizadoras e hierárquicas, defendendo uma descentralização do poder aliada à democracia direta e participativa. Ao estimular a escuta plural e a construção coletiva do saber, o ecofeminismo oferece uma resposta concreta à lógica autoritária e verticalizada que alimenta a desinformação. A valorização de vozes tradicionalmente marginalizadas — como as de mulheres, comunidades indígenas e populações locais — torna-se essencial para construir debates ambientais mais autênticos e representativos, contrapondo-se ao monopólio informacional de grandes corporações e agentes políticos.

Além disso, ao defender uma economia solidária e ecológica, o ecofeminismo se contrapõe ao modelo de desenvolvimento predatório que frequentemente manipula a informação para legitimar a degradação ambiental. O incentivo ao comércio justo, à soberania alimentar e à produção local reforça a ideia de que uma verdadeira transformação ambiental não pode estar dissociada da justiça social. Nesse sentido, a desinformação ambiental não é apenas um problema comunicacional, mas também um reflexo da desigualdade estrutural que sustenta relações desiguais entre classes, raças, gêneros e regiões. Um modelo de desenvolvimento que seja ético e sustentável precisa, portanto, priorizar a transparência informacional e a equidade no acesso ao conhecimento.

Pari Passu, o ecofeminismo valoriza tecnologias de baixo impacto ambiental e promove ações locais como estratégias eficazes de resistência frente à globalização da desinformação. Diante de uma cultura digital que frequentemente propaga verdades distorcidas em escala global, as práticas territoriais e enraizadas em contextos comunitários emergem como espaços de reconstrução do vínculo entre saber, natureza e verdade. Nesse processo, o cuidado — como valor central — se opõe à lógica tecnocrática dominante, propondo um modelo de convivência onde a informação é construída coletivamente, com base na confiança, na reciprocidade e no compromisso com a vida em todas as suas formas.

Diante do cenário de desinformação intensificada pelas plataformas digitais e das consequências disso para o debate ambiental, torna-se essencial o fortalecimento do princípio da informação ambiental. A regulamentação das mídias digitais, aliada ao desenvolvimento de políticas públicas voltadas à educação midiática e ambiental, pode desempenhar um papel crucial na contenção da manipulação informacional. Além disso, a responsabilização de atores econômicos e das próprias plataformas contribui para consolidar uma cultura de transparência, ética comunicacional e responsabilidade socioambiental, alinhada à proteção intergeracional do meio ambiente.

A lógica de subordinação que historicamente atingiu a natureza e as mulheres — conforme denuncia o ecofeminismo — também se reflete na forma como a

informação ambiental é construída e difundida. A manipulação de dados e a produção de discursos distorcidos mascaram os verdadeiros impactos da exploração ambiental e, com isso, desrespeitam os princípios constitucionais de preservação e sustentabilidade. Nesse contexto, as tecnologias de informação, embora potentes ferramentas de mobilização, também podem ser utilizadas como instrumentos de dominação simbólica, reforçando estruturas patriarcais e interesses econômicos que se opõem ao direito ao futuro.

Portanto, valorizar a informação de qualidade e as narrativas midiáticas inclusivas é fundamental para o fortalecimento de uma sociedade civil crítica, informada e engajada. Uma sociedade que compreenda a importância do cuidado, da solidariedade e da cooperação como valores essenciais para a construção de um mundo sustentável. Ao reconhecer a informação como um bem comum e uma ferramenta de justiça ambiental, promove-se a corresponsabilidade na proteção do meio ambiente — não apenas como um direito da geração presente, mas como um dever ético com as gerações futuras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A compreensão da relação entre sociedade, espaço e tempo revela-se fundamental para a análise da proteção jurídica do meio ambiente intergeracional. As formas de apropriação da natureza ao longo da história demonstram que os impactos ambientais não se limitam ao presente, sendo projetados para o futuro com efeitos acumulativos e, muitas vezes, irreversíveis. O reconhecimento dessa dimensão temporal implica a necessidade de responsabilização coletiva e institucional em prol de um modelo de desenvolvimento que respeite os limites ecológicos e assegure condições de vida dignas às futuras gerações.

Neste contexto, o ecofeminismo oferece uma contribuição teórica e prática relevante ao propor uma crítica sistêmica à lógica de dominação patriarcal, que historicamente subordinou mulheres e natureza à lógica do controle, da exploração e do lucro. A ética ecofeminista, baseada no cuidado, na empatia e na

interdependência entre os seres vivos, apresenta-se como alternativa à racionalidade antropocêntrica e instrumental vigente. A incorporação desses princípios ao debate jurídico-ambiental amplia o escopo da cidadania ecológica, ao mesmo tempo em que denuncia as desigualdades estruturais e propõe práticas sustentáveis pautadas na equidade de gênero, justiça socioambiental e descentralização do poder.

Entretanto, o avanço tecnológico e a proliferação das redes digitais de informação introduzem um novo desafio à efetivação da proteção ambiental intergeracional: a desinformação. A chamada infodemia, caracterizada pela propagação massiva e descontrolada de conteúdos falsos ou distorcidos, afeta diretamente o processo deliberativo democrático e compromete a formação de uma consciência ambiental crítica. Ainda que o ordenamento jurídico brasileiro reconheça o direito de acesso à informação ambiental, a ausência de mecanismos eficazes de controle e responsabilização nos meios digitais permite a circulação de conteúdos que desinformam e desmobilizam a sociedade civil. Diante disso, torna-se imperativo o fortalecimento do princípio da informação ambiental por meio da regulação das plataformas digitais, da implementação de políticas públicas de educação midiática e da valorização de saberes plurais e localizados.

Conclui-se, portanto, que a integração entre os princípios do ecofeminismo e os instrumentos jurídicos de proteção ambiental constitui uma via promissora para a construção de uma justiça ambiental intergeracional. Tal articulação favorece a emergência de uma cidadania ecológica transformadora, comprometida com a equidade, a sustentabilidade e a democracia participativa. O enfrentamento da desinformação, nesse contexto, não se resume a uma questão de veracidade factual, mas envolve a disputa por narrativas legítimas sobre o futuro comum da humanidade e do planeta. Assim, a ética do cuidado proposta pelo ecofeminismo, aliada ao princípio da solidariedade intergeracional, oferece fundamentos normativos e práticos para reorientar as políticas públicas e os marcos regulatórios em direção a um novo paradigma civilizatório baseado no respeito à vida, à diversidade e à justiça ambiental.

Referências

BASTOS, Fernanda. O que é greenwashing? A apropriação indevida dos discursos sustentáveis e ambientalistas por parte dos negócios. **Revista Exame**. Disponível em: <https://exame.com/esg/o-que-e-greenwashing/>. Acesso em: 22 jul. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 jul. 2023.

BRASIL. **Lei 10650, de 16 de abril de 2003**. Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.650.htm. Acesso em: 20 jul. 2023.

CASTELLS, Manuel. **O Poder da Identidade**. Tradução: Klauss Brandini Gherhardt. São Paulo. Editora Paz e Terra, 2021.

CÉSAR LUCAS, Douglas. **Direitos Humanos e Interculturalidade**: um diálogo entre igualdade e diferença. Ijuí. Editora Unijuí, 2010.

FLORES, B. N.; TREVIZAN, S. D. P. Ecofeminismo e comunidade sustentável. **Revista Estudos Feministas**, v. 23, n. 1, p. 11–34, jan. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/TnSBYB7v9CFwpmQtVf8fbCM/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 02 set 2023. Acesso em 02 set 2023.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: Direito ao Futuro. 4ª ed. Belo Horizonte. Editora Fórum, 2019.

GARCÍA, Teresa Aguilar. **Cyberfeminismo y Ecofeminismo**. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/2729580.pdf>. Acesso em 20 jul. 2023.
HAN, Byung-Chul. **Infocracia**: Digitalização e a crise da democracia. Brasil: Editora Vozes, 2022.

MENDES, Luís Marcelo; TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. **A Globalização e o Acesso Equitativo do uso de Recursos Naturais da Contemporaneidade**: Um Diagnóstico Sob o Viés do Princípio da Equidade Intergeracional. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/Socioambientalismo/article/view/1069/1065>. Acesso em: 21 jul. 2

NOGUEIRA, Carolina; RODRIGUES, Cláudia; PINTO, Eva; PEREIRA, Ruth; Santos, Paulo Talhadas dos. **Literacia ambiental na era da desinformação: um projeto de**

educação ambiental. Disponível em: <https://proa.ua.pt/index.php/captar/article/view/17271/16762>. Acesso em: 22 jul. 2023.

ONU. **Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano.** Tradução livre. Estocolmo, jun. 1972. Disponível em: https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/estocolmo_ma.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

RECUERO, Rachel; SOARES, Felipe Bonaw. **A Desinformação sobre Meio Ambiente no Facebook: O caso das Queimadas no Pantanal Brasileiro.** Disponível em: <https://proa.ua.pt/index.php/jdmi/article/view/21243/17196>. Acesso em: 22 jul. 2023.

SAAVEDRA, Fernando Estenssoro. **Medio Ambiente e Ideología, La Discussion Pública en Chile, 1992-2002:** Antecedentes para una história de las ideas políticas a inicios del siglo XXI. Santiago, Universidad de Santiago de Chile, 2009.

SHIVA, Vandana. **Ecofenimismo.** Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/602416-ecofeminismo-artigo-de-vandana-shiva>. Acesso em: 02 set 2023.

SILIPRANDI, Emma. **Ecofeminismo:** contribuições e limites para a abordagem de políticas ambientais. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/602416-ecofeminismo-artigo-de-vandana-shiva>. Acesso em: 02 set 2023.

TORRES, Maximiliano. **Ecofeminismo:** um termo novo para um saber antigo. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/tm/article/download/11043/8059>. Acesso em: 19 jul. 2023.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em 20 jul. 2023.

WARREN, Karen J. **Feminist Environmental Philosophy:** The Stanford Encyclopedia of Philosophy. Summer edition, 2015. Disponível em: <https://plato.stanford.edu/entries/feminism-environmental/>. Acesso em 16 jul. 2023.